



**CONTRATO nº 076/2017**

<b>CONTRATO nº 076/2017</b>	<b>Processo Administrativo nº 4072/2017</b>
-----------------------------	---

<b>CONTRATANTE</b>			
Nome ou Razão Social: <b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
Rua: <b>RUA FRUTUOSO DE OLIVEIRA, S/N</b>			Bairro: <b>CENTRO</b>
Cidade <b>SAQUAREMA</b>	UF <b>RJ</b>	CEP <b>28.990-000</b>	Telefone <b>(22)2655-3563</b>
CGC <b>12.361.936/0001-27</b>	Insc. Estadual <b>ISENTO</b>	Telefax	Telex

<b>CONTRATADA</b>			
Nome ou Razão Social: <b>OLIMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA-EPP</b>			
Endereço: <b>RUA 25 LOTEAMENTO VIA PARQUE s/n LOTE 4 A QUADRA 33</b>			Bairro: <b>PRAÇA CRUZEIRO</b>
Cidade: <b>RIO BONITO</b>	UF	CEP <b>28800-000</b>	Telefone <b>(22)2653-3164</b>
CNPJ <b>12.291.469/0001-06</b>	Insc.Estadual: <b>79.123.129 ITABORAÍ/RJ</b>	Telefax	Telex



**Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo em referência, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:**

#### **CLÁUSULA I - OBJETO**

1.1 – Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de 1 (um) gerador de alta frequência com 115 KVA para atender o HMNSN (Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth), conforme solicitado através do Processo Administrativo nº **4072/2017**.

#### **CLÁUSULA II - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 95.783,04 (Noventa e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e quatro centavos)**.

2.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

- a) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- b) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

2.3. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores.

2.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a prestação de serviços do objeto, discriminado no Pregão Presencial nº 034/ 2017 e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual.

2.5 – Os preços pactuados são irrevogáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado.

2.6 - O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso, sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pró rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança, junto a Secretaria de Educação, e a data do efetivo pagamento.



2.7 - O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

2.8 - Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

### **CLÁUSULA III - PRAZO**

3.1 - O prazo para a entrega do equipamento licitado será imediato, a partir da assinatura do contrato.

3.2 - O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias a contar da solicitação da Secretaria.

3.3. Os preços contratuais não poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA IV - FONTES DE RECURSOS**

4.1. As despesas correrão por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, na dotação orçamentária PT: nº 10.302.0029.2.088.000, ND: 3.3.90.39- Ficha 397, iniciando-se pela Nota de Empenho Global nº184/2017.

### **CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Obrigações da CONTRATADA.

5.1.1. Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no contrato em epígrafe.

5.1.2. Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



5.1.3. A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5 – A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 69.

5.1.6 – A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.

5.1.7 – A contratada deverá estar rigorosamente, de acordo com as normas legais, entregar o equipamento devidamente lacrado. Caso contrário, a empresa ficará responsável pela troca imediata do equipamento.

## 5.2. Obrigações da CONTRATANTE

a) Fiscalizar os materiais entregues, providenciar os empenhos, necessários para efetivação dos pagamentos.

b) Cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato;

c) A fiscalização e aprovação do material entregue caberá ao funcionário **Sr. Odinei G. Ramos - matrícula 955914**.

d) O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VI - PENALIDADES

6.1 - O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.

6.2. (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:



- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência do gestor da pasta.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do caput desta Cláusula são da competência do gestor da pasta. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

## **CLÁUSULA VII – RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.



7.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3 – Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

#### **CLÁUSULA VIII - DOCUMENTAÇÃO**

8.1. Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o **Pregão nº 034/2017**, seus anexos, e os demais documentos constantes do Processo Administrativo em tela, bem como a proposta da licitante vencedora.

#### **CLAÚSULA IX - LEGISLAÇÃO**

9.1. Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA X - PRORROGAÇÃO**

10.1- O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 – Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII - FORO**

13.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em (4) quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

SAQUAREMA, 14 DE JULHO DE 2017.

**JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATANTE**

**OLIMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA-EPP**

**REPRESENTANTE: EDIMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_